

## PARECER JURÍDICO Nº-053/2021-PMU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-74/2021-SEMAF/PMU

### ASSUNTO: POSSIBILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-012/2021-PMU

**OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.**

#### **I - DA CONSULTA**

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta - por inexigibilidade de licitação tomada pelo **nº-012/2021-PMU**, Processo Administrativo **nº-074/2021-PMU** - da empresa **MNB AMORAS - Assessoria, Consultoria, Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ/MF: 13.464.954/0001-05**, com vistas à execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, no valor mensal de R\$-21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses, com o valor global estimado em R\$-258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais).

A demanda foi *startada* por expediente do **Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN**, por meio do **Ofício nº-166/2021**, que expôs a necessidade de contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO DE CONVÊNIOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**. Anexou-se **TERMO DE REFERÊNCIA** com os serviços a serem contratados permitindo:

1. Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo às instruções normativas vigentes e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC.
2. Governança através de instrumentos de planejamento, informações de demandas de obras públicas pleiteadas pelo órgãos e entidades da administração pública, oferecendo simulação de cenários, com previsão de gastos de tempo e recursos nos empreendimentos pretendidos, propiciando a elaboração do programa de obras, da Lei Orçamentaria Anual (LOA) e da revisão do Plano Plurianual (PPA) com melhor qualidade, além de subsidiar, tecnicamente, a ordem de priorização na liberação de recursos.
3. Gestão de Obras Pública: Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares,
4. Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, projetos básicos de arquitetura e engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros.
  - 4.1. Estão excluídos elaboração de projetos: Obras de Arte (pontes, viadutos ou túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, cais de arrimo); industriais para mineração, petróleo e gás; Estruturas metálicas; Gases medicinais; Instalações Eletromecânicas e Automação; Instalações Elétricas de

Alta, média tensão; Energia Solar Eólica; de Pontes Rolantes; Sistema de Refrigeração; Redes de Abastecimento (Tubulações de defofo, PVC, Aço e Ferro Ductil); Redes de Oleodutos; Redes de Esgoto; Tubulações Abastecidas; Trepanação; Muros de Vedação e Proteção em Concreto Armado para Ferrovias e Rodovias; Infraestrutura e Superestrutura em Ferrovia; Passarelas Metálicas e Pré-moldadas; Rede de Drenagem; levantamento Topográficos; Sondagem.

4.2. Fica a cargo do município contratante o recolhimento/pagamento das ART/RRT de projeto, orçamento e fiscalização de cada projeto ou obra conforme emissão.

5. Fiscalização de Obras: monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB.

**5.1.** Estão excluídos elaboração de Laudos hidro geológicos; Laudo de Hidrantes e CMAR.

6. Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto.

**6.1.** A inserção da Prestação de Contas Técnica, nas Plataformas, é de responsabilidade da Contratada, desde que todas as informações e todos os documentos solicitados nos sejam encaminhados dentro do prazo estipulado, não se responsabilizando pelo teor das informações apresentadas e nem pela veracidade dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal.

7. Relatórios mensais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pela Contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatório mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação às transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além de dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário).

Constam ainda, os documentos da Contratada, as Certidões de regularidades fiscais, Proposta Comercial com proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, documentos pessoais da proprietária da empresa, Requerimento de Empresário, Atestados de Capacidade Técnica e outros documentos inerentes ao feito.

Por fim, cumpre registrar que constam nos presentes autos: a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade competente; a Autuação e o Relatório da CPL constando a razão da escolha da executante; a justificativa do preço, a singularidade do objeto e a notória especialização.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este **Jurídico** teça as considerações sobre a sua legalidade.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Na forma do **inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no **art. 13 da mesma Lei**, de **natureza singular**, com **profissionais** ou empresas **de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O aludido **diploma legal** considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados a fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Partindo-se para as diversas contribuições conceituais e notadamente ao que preceitua o **§1º, do art. 25 da Lei n.º 8.666/93**, temos que "considerar de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Assim, em análise à consulta formulada pela SEPLAN, bem como as informações colacionadas à **Inexigibilidade de Licitação nº-012/2021-PMU**, entendemos ser inexigível a licitação, senão vejamos:

- a) Restou claro que a Contratada tem notória especialização e que lhe cabe realizar serviços singulares previstos no já mencionado **inciso IV, do art. 13, da Lei de Licitações**, como: a Captação e Gestão de recursos Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo às instruções normativas vigentes e através das plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC; Governança através de instrumentos de planejamento, informações de demandas de obras públicas pleiteadas pelo órgãos e entidades da administração pública, oferecendo simulação de cenários, com previsão de gastos de tempo e recursos nos empreendimentos pretendidos, propiciando a elaboração do programa de obras, da Lei Orçamentaria Anual (LOA) e da revisão do Plano Plurianual (PPA) com melhor qualidade, além de subsidiar, tecnicamente, a ordem de priorização na liberação de recursos; Gestão de Obras Pública: Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, projetos básicos de arquitetura e engenharia, acompanhamento da licitação de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contratos com Terceiros; Fiscalização de Obras: monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia e relatórios fotográficos, SIMEC, PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIGA,

SISMOB. Prestação de Contas Técnica: acompanhamento, monitoramento e gestão da Prestação de contas parcial e final, inserindo na Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA os documentos de prestação de contas oriundos da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto. Relatórios mensais: conforme demanda serão enviados, as pessoas habilitadas pela Contratante, por mídia digital ou através de e-mail e aplicativos de mensagens, relatório mensais dos serviços prestados contendo: elaboração das propostas, situação dos convênios, situação das obras, situação da execução do convênio, situação da prestação de contas, definição de objetos, desempenho da gestão da entidade com relação às transferências voluntárias, acompanhamento dos recursos disponibilizados de emenda parlamentar ou extra emenda, captação de recursos junto aos ministérios, monitoramento da regularidade quanto aos órgãos da administração direta, regularidade da entidade quanto as dívidas, monitoramento dos dados contábeis obrigatórios, informações serão colhidas nos portais de convênios, portais de transparência e nos sites específicos, além de dados específicos informados por cada secretaria (quando necessário); Fiscalizar e acompanhamento da execução das obras; Fiscalizar todos os pequenos reparos que forem realizados no prédio da Câmara Municipal; supervisionar todos os serviços e obras; supervisionar o cumprimento na execução dos serviços/obras pelas empresas contratadas; verificar de conformidade e atesto nas medições dos serviços executados; emitir Relatórios de acompanhamento da execução do serviço; emitir parecer de regularidade final da obra.

- b) Corroborar com esse entendimento o fato da empresa **Contratada** ser de capacidade reconhecida, porquanto já tendo prestado serviços relevantes a outras demandas. Ademais, restou demonstrado através dos documentos acostados ao Processo Administrativo em questão que, já se encontra consolidado um reconhecimento público da qualidade e eficiência no desempenho das atividades em comento, tendo a empresa prestado serviços, no mínimo para a Prefeitura Municipal de Pacas/PA, Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari; Prefeitura Municipal de Curalinho; Prefeitura Municipal de Peixe Boi; Prefeitura Municipal de Abaetetuba; Prefeitura Municipal de Santa Izabel; e, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Desta forma, ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a **Contratada** detém aparelhamento e conhecimento técnico especializado, tendo sido comprometida a executar diretamente os serviços propostos.

Logo, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que os serviços contratados e efetiva orientação, juntamente com a execução, chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização. No presente caso se vislumbra a possibilidade da contratação direta via processo de inexigibilidade licitatória, já que presentes os seus requisitos legais. Demonstra-se, ainda, o meio legal mais recomendado diante da indispensável confiabilidade envolvida na contratação pretendida.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando o que preceitua o **inciso II, do art. 25, c/c o inciso IV, do art. 13, da Lei Federal nº-8.666/93**, entende esta **Assessoria Jurídica** pela **POSSIBILIDADE/VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de inexigibilidade de licitação, da **MNB AMORAS - Assessoria, Consultoria, Arquitetura e Engenharia, inscrita no CNPJ/MF: 13.464.954/0001-05**, no valor mensal de R\$-21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses, com o valor global estimado em R\$-258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.  
Ulianópolis (PA), 09 de setembro de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114